

CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA • PORTUGAL

INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

TELEFONE 218423500

AFTN - LPPTYAYI

TELEX 12120 - AERCIV P

FAX 218423581

ais@inac.pt

INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

AEROPORTO DA PORTELA

1749-034 LISBOA

08/04
30 de Junho

Autorização para efectuar voos com passageiro em aeronave ULM bilugar

Revelando-se necessário esclarecer as condições de aplicação do disposto no nº 18 da Portaria nº 45/94 de 14 de Janeiro, relativa às condições em que podem ter lugar voos em aeronave ultraleve motorizada (ULM) bilugar com passageiro, determina-se:

1. Autorização para efectuar voos com passageiro – Requisitos para a emissão.

1.1 Poderá ser averbada aos pilotos titulares de licença de piloto de ULM válida uma **Autorização para efectuar voos com passageiro** quando satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ter acumulado um mínimo de 30 horas de voo como piloto, em voo solo, na classe de ULM pertinente;
- b) Ter superado uma verificação de proficiência em voo efectuado com um examinador do INAC ou por este designado, de acordo com o disposto na alínea b) do nº18 da Portaria acima referida; e
- c) Apresentem uma experiência recente na classe de ULM pertinente não inferior a uma hora de voo e seis aterragens nos últimos 6 meses.

1.2 Nos casos em que o piloto satisfaça as condições referidas nas alíneas a) e c) do parágrafo anterior, tendo superado um exame de voo para a concessão da licença e/ou averbamento da classe de ULM pertinente há menos de 6 meses, será dispensada a verificação referida na alínea b) do mesmo parágrafo.

1.3 A autorização será averbada na licença mediante a aposição da menção **VOOS COM PASSAGEIRO** a seguir à qualificação de classe pertinente.

2. Privilégios

2.1 Os privilégios inerentes à autorização em apreço consistem no transporte sem remuneração de passageiro em voos não remunerados em aeronaves ULM da classe pertinente.

Nota - *Sem prejuízo de disposições específicas sobre a matéria, os privilégios da qualificação de instrutor de voo em aeronave ULM apenas poderão ser exercidos quando o seu titular tenha averbada a autorização para efectuar voos com passageiro válida.*

2.2 Os privilégios acima referidos apenas poderão ser exercidos quando o seu titular satisfaça, na classe de ULM pertinente, os mínimos de experiência recente a que se refere a alínea c) do nº 18º da Portaria nº 45/94 de 14 de Janeiro, ou seja uma hora de voo e seis aterragens durante os últimos seis meses.

3. Averbamento de bilugar – Sua substituição

3.1 A presente autorização substitui o averbamento BILUGAR até aqui emitido, o qual comporta os mesmos privilégios.

3.2 O INAC procederá, sem quaisquer encargos para o utente, à substituição do averbamento BILUGAR pelo averbamento da autorização VOOS COM PASSAGEIRO.

4. Revalidação e renovação

4.1 A Autorização para efectuar voos com passageiro apenas será revalidada se, quando da revalidação da licença respectiva e tendo atenção o disposto no nº2 do Artº 7º do Decreto-Lei nº71/90 de 2 de Março, o seu titular demonstre:

a) Ter, nos últimos 3 meses, superado uma verificação de proficiência na classe de ULM em causa efectuada por um examinador do INAC ou por este designado; ou,

b) Ter efectuado, nos últimos 12 meses, e na classe de ULM pertinente, 12 horas de voo, incluindo 12 aterragens.

4.2 No prazo de 5 anos, deverá ser realizada uma verificação de proficiência.

4.3 Para a renovação de uma Autorização para efectuar voos com passageiro cujos privilégios tenham caducado, deverá o seu titular demonstrar ter superado verificação de proficiência realizada de acordo com a alínea a) do parágrafo 4.1. e satisfazer o requisito de experiência recente a que se refere a alínea c) do parágrafo 1.1. da presente Circular.

5. Disposições finais e transitórias

5.1. Situações particulares decorrentes da aplicação da presente Circular deverão ser apresentadas ao INAC, que após análise caso a caso, sobre elas decidirá.

5.2. A presente Circular entra imediatamente em vigor sendo automaticamente cancelada quando for publicada legislação que altere o disposto no nº 18º da Portaria nº 45/94, de 14 de Janeiro.

Esta Circular SUBSTITUI a CIA nº 06/02, de 13 de Fevereiro

O VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Francisco Balacó

Administrative Information

Project Name: [Faint text]
Client: [Faint text]
Date: [Faint text]

Project Manager: [Faint text]

Project Number: [Faint text]

Project Description: [Faint text]

Project Objectives: [Faint text]

Project Scope: [Faint text]

Project Budget: [Faint text]

Project Risks: [Faint text]

Project Status: [Faint text]

Project Contact: [Faint text]